

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 13/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2020****PROCESSO Nº 1370.01.0010560/2020-42****Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 661/2020****Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 12916788****PROCESSO SLA Nº: 661/2020****SITUAÇÃO:** Sugestão pelo indeferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Jucelio Leal Ferreira Eireli	<b>CNPJ:</b>	27.873.854/0002-10
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Jucelio Leal Ferreira Eirele	<b>CNPJ:</b>	27.873.854/0002-10
<b>MUNICÍPIO:</b>	Formiga	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Jucelio Leal Ferreira

**REGISTRO A.R.T.:**

1420200000005842911

**AUTORIA DO PARECER**

Mateus Flávio de Castro Faria

**MATRÍCULA**

1826

Gestor Ambiental (Engenheiro de Minas)

**De acordo:**

1.481.987-4

Camila Porto Andrade

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Flávio de Castro Faria, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretor(a)**, em 31/03/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

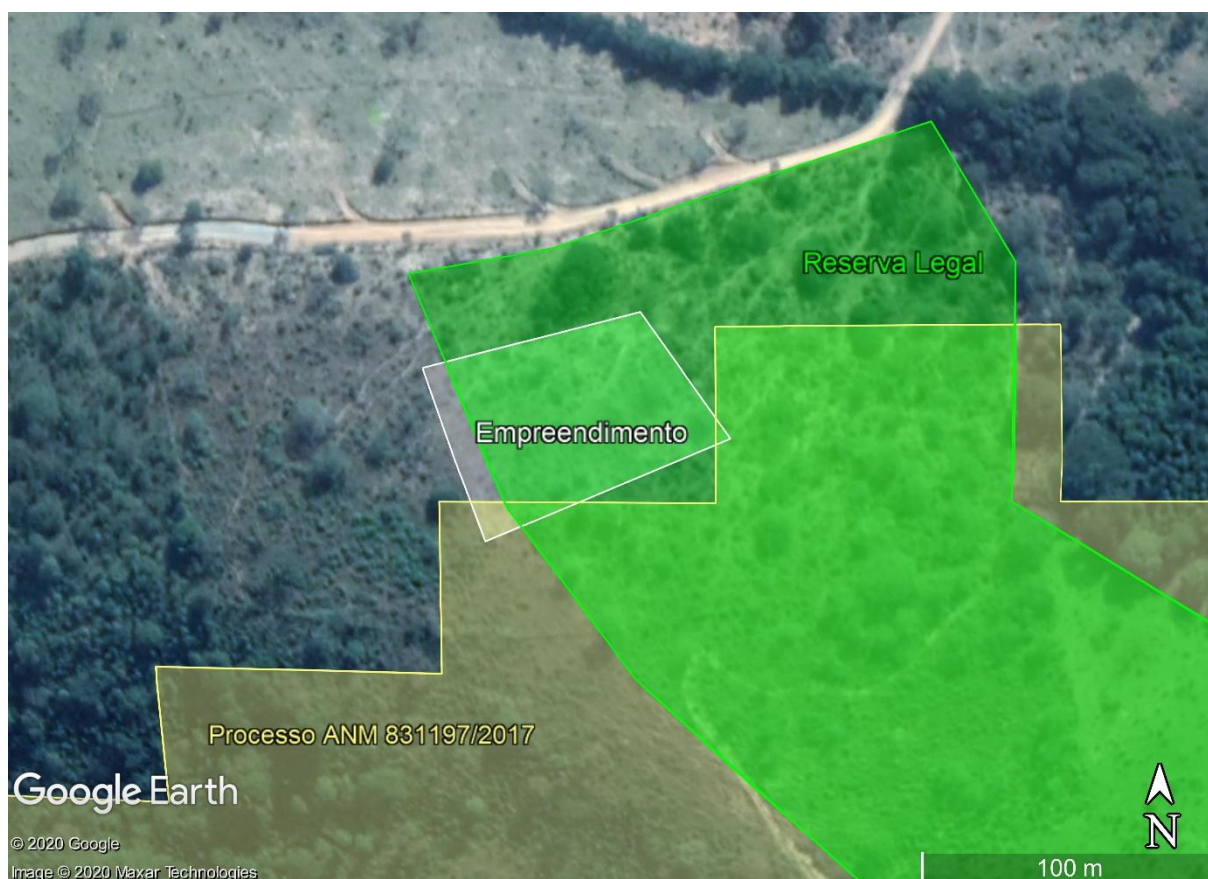
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12917760** e o código CRC **3A611E26**.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 661/2020

Foi formalizado em 18/02/2020 o Processo Administrativo LAS RAS 661/2020, do empreendimento Jucelio Leal Ferreira Eireli, CNPJ 27.873.854/0002-10, na modalidade LAS RAS e fase LP+LI+LO, no município de Formiga-MG. A atividade a ser realizada, segundo a DN 217/2017, é Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; com produção bruta de 48.000 t/ano, resultando em classe 2. Não há incidência de critérios locacionais. O intuito da empresa é contar com 2 funcionários em regime de trabalho de 8 h/dia, 5 dias/ semana. O RAS foi elaborado pelo engenheiro ambiental Jucélio Leal Ferreira, com ART 142020000005842911. O Processo SEI é 1370.01.0010560/2020-42.

O empreendedor é titular do processo ANM 831.197/2017, cuja substância a ser explorada é areia, conforme dados do cadastro mineiro. No RAS, foram citadas lavra de areia, saibro e argila, não havendo clareza a respeito de qual(is) seria(m) a(s) substância(s) mineral(is) explotada(s). Conforme a figura abaixo, pode-se observar que a área do empreendimento está quase totalmente fora dos limites da poligonal minerária, o que não é permitido de acordo com o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, o Código de Mineração.



O empreendimento em pleito situa-se no imóvel de matrícula 24.618, com área total de 27,1934ha e não possui reserva legal averbada. Através do CAR MG-3126109-91B2.B686.C320.4F47.BBC2.C4B7.7A3E.CF38, foi demarcada uma área de reserva legal de 5,4658, que se sobrepõe à área escolhida para implantação do empreendimento, conforme figura.



Consta no RAS que não haverá supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, no Bioma Mata Atlântica, característico da área. Também consta que não houve supressão de vegetação após 22 de julho de 2008. Por imagens de satélite, verificou-se que, no polígono da área do empreendimento, aparentemente não houve supressão.

No relatório também consta que não haverá uso ou intervenção em recurso hídrico. O uso de água do empreendimento teria como finalidade consumo humano e aspersão de vias, sendo abastecido por concessionária local. Não houve comprovação desse abastecimento.

O sistema de drenagem das áreas de lavra e apoio será por canaletas em solo e bacia de decantação. Os equipamentos utilizados no empreendimento serão caminhão e escavadeira. No campo apropriado do termo de referência, não foram citados os materiais e insumos que serão utilizados.

Os efluentes líquidos constantes no RAS são de origem sanitária, a serem tratados em “fossa com fundo fechado, com retirada após seu enchimento”. Entretanto, não foi informado se esta fossa seria impermeabilizada. Ressalta-se que o sistema mais adequado de tratamento de efluentes sanitários domésticos é a instalação de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

As emissões atmosféricas são decorrentes dos motores e tráfego de veículos. Sua medida mitigadora é manutenção dos equipamentos e umectação de vias. Os resíduos sólidos declarados no RAS foram somente de origem doméstica. Não foram citadas a classificação, quantidade gerada e disposição na área do empreendimento. Restou em branco o campo do RAS destinado a emissão de ruídos e vibrações.

Não foi apresentado o Anexo I do termo de referência do RAS, contendo: a planta topográfica planialtimétrica georreferenciada da área do empreendimento, área de lavra, infraestrutura, hidrografia local, nascentes, áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente. Também não foi feito upload de tais informações no formato shapefile, o que inviabilizou saber a localização das estruturas citadas.

Houve pontos de ambiguidade no relatório. Por exemplo, foi informado que o serviço de manutenção de máquinas e veículos seria realizado fora do pátio, em oficinas terceirizadas, e não haveria geração de efluentes oleosos, água de lavagem de pisos e equipamentos, nem óleo usado coletado. Contudo, foi proposto implantação de pátio de manutenção com área impermeabilizada e canaletas de contenção interligadas ao sistema de separação de água e óleo – SAO.

Foi declarado que não haveria impacto sobre a fauna durante a implantação ou a operação do empreendimento. Porém no anexo o empreendedor citou vários impactos relacionados à fauna, como: destruição e degradação de habitats decorrentes do decapeamento e atividades de lavra de argila; perturbação da fauna por ruídos; mortalidade por atropelamento; afugentamento; diminuição dos habitats em consequência da lavra do mineral; impactos na ictiofauna.

Foram citados impactos em recurso hídrico, como assoreamento e aumento de turbidez em corpos d'água, mas não houve informações sobre que massas de água poderiam sofrer tais impactos nem sua localização. Também consta que o solo poderá sofrer impactos como alterações do lençol freático causadas pela retirada do saibro; além de derramamento acidental de efluentes e resíduos no solo.

O empreendedor informou que não haverá armazenamento de combustíveis, entretanto propôs como medida mitigadora de impactos em recursos hídricos a estocagem de combustíveis, óleos lubrificantes e quaisquer outras substâncias em locais com distanciamento mínimo de 20 metros de corpos d'água. Não foram informadas as localizações do armazenamento de combustíveis nem dos corpos d'água.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

**PT LAS RAS**  
Data: 27/03/2020  
Pág. 3 de 3

Sendo assim, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a o indeferimento do processo de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Jucelio Leal Ferreira Eireli, para a atividade de A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, no município de Formiga-MG.